



1000536-1	SOLANGE PEDROSA R DE AMORIM
4876498-1	SUEDI ANGELA DE ALMEIDA SILVA
1000438-1	SUSE APARECIDA S DE CAMPOS
4866665-1	TAIRA YANA VIEIRA DE ARRUDA
4035213-1	TERESINHA DE JESUS SANTIAGO SILVA
1964942-1	VALERIA CRISTINA MATTOSO FORTUNATO
4017750-1	VIVIAN RIEIRA CAMARGO E SILVA

Art. 2º - Os convocados terão o prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data de publicação desta portaria, para estarem apresentando as seguintes documentações: **Documentos pessoais (RG e CPF), documentos pessoais do Conjugue (RG e CPF), Certidão de Casamento (em caso de Divórcio, com a devida averbação), certidões de nascimento dos dependentes, CPF dos dependentes, comprovante de endereço atualizado.** Ultrapassado este prazo, aqueles que não comparecer, terão automaticamente o **PAGAMENTO DE SALÁRIO BLOQUEADO**, e ainda implicará em **PENALIZAÇÕES DOS GESTORES, BLOQUEIO DA CERTIDÃO DA PREFEITURA E MULTAS DOS ÓRGÃO COMPETENTES.**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 12 de janeiro de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 6.896 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O DIREITO DAS MÃES AMAMENTAREM SEUS FILHOS DE ATÉ SEIS MESES DE IDADE DURANTE A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece o direito das mães amamentarem seus filhos de até seis meses de idade durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta no Município de Cuiabá.

Art. 2º Fica assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos de até seis meses de idade durante a realização de provas ou de etapas avaliatórias em concursos públicos, mediante prévia solicitação à instituição organizadora.

§ 1º Terá o direito previsto no caput deste artigo a mãe cujo filho tiver até seis meses de idade no dia da realização de prova ou de etapa avaliatória de concurso público.

§ 2º A prova da idade será feita mediante declaração no ato de inscrição para o concurso e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante sua realização.

Art. 3º Deferida a solicitação de que trata o art. 2º desta Lei, a mãe deverá, no dia da prova ou da etapa avaliatória, indicar uma pessoa acompanhante que será a responsável pela guarda da criança durante o período necessário.

Parágrafo único. A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

Art. 4º A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de duas horas, por até trinta minutos, por filho.

§ 1º Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal.

§ 2º O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

Art. 5º O direito previsto nesta Lei deverá ser expresso no edital do concurso, que estabelecerá prazo para que a mãe manifeste seu interesse em exercê-lo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 12 de Janeiro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.897 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

INSTITUI A SEMANA DE DIVULGAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Cuiabá, a Semana de Divulgação e Valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a realizar-se, anualmente, na segunda semana de julho, mês no qual se comemora o aniversário do ECA.

Art. 2º A Semana de Divulgação e Valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) terá por finalidade:

I - divulgar o conteúdo do ECA, esclarecendo a comunidade sobre sua finalidade, alcance e aspectos legais;

II - promover a valorização do ECA, afirmando-o como instrumento essencial na promoção de direitos fundamentais;

III - discutir a adoção de políticas e atividades permanentes que objetivem ampliar o conhecimento e o respeito disposto no ECA;

IV - aproximar a comunidade dos Conselhos Tutelares, divulgando informações sobre o seu trabalho e a sua competência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 12 de Janeiro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.898 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

INSTITUI O AGOSTO CINZA, MÊS DEDICADO À REFLEXÃO E À PROMOÇÃO DE EVENTOS SOBRE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Agosto Cinza, mês dedicado à reflexão e à promoção de eventos sobre prevenção e combate a incêndios, nos termos da Lei 6.779/2022.

Parágrafo único. A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá.

Art. 2º Durante o Agosto Cinza será incentivada a iluminação ou a decoração da parte externa de prédios, na cor cinza.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 12 de Janeiro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.899 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

INSTITUI A DIVULGAÇÃO PERMANENTE DE DADOS E IMAGENS DOS ANIMAIS DESAPARECIDOS OU À DISPOSIÇÃO PARA ADOÇÃO NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a divulgação permanente no site oficial da Prefeitura Municipal de Cuiabá, de dados e imagens dos animais desaparecidos ou a disposição para adoção no órgão municipal responsável pela política pública de bem estar animal, bem como, em outras Organizações Não Governamentais - ONGs que atuem na defesa da causa animal.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Cuiabá poderá também divulgar, em seu site oficial, campanhas educativas, assuntos sobre animais desaparecidos, adoção, vacinação de animais, bem como informações sobre guarda responsável, a fim de prevenir o abandono de animais.

Art. 2º Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, à responsabilidade pela criação e alimentação da página com dados advindos das Organizações Não Governamentais/ONGs, protetores independentes, abrigos, e de outros que atuem na defesa da causa animal, e ainda dos donos que tiverem seus animais desaparecidos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 12 de Janeiro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.900 DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PERMUTA DE BEM IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a permuta de bens imóveis com a Associação dos Camelôs do Shopping Papai, em Cuiabá, com fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ nº 16.111.111/0001-00.

